



ESTADO DO TOCANTINS  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUATINS**

LEI Nº 448/90, de 05 de Junho de 1.990.

Dispõe sobre a construção de prédio escolar no bairro Nova Araguatins, para abrigar a Escola Maternal Novato Miranda, e dá outras providências.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Araguatins, Estado do Tocantins aprovou e eu PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

LEI :

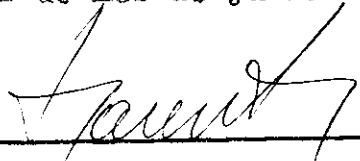
Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a construir um prédio escolar no bairro Nova Araguatins, com duas salas de aula, secretaria e cantina, para abrigar a Escola Municipal Maternal Novato Miranda, criada pela Lei Municipal, nº 222, de agosto de 1.979, que por falta de prédio deixou de funcionar já alguns anos.

Art. 2º - Tão logo o prédio seja concluído a Escola Municipal Maternal Novato Miranda, voltará a funcionar.

Art. 3º - As despesas com a construção da escola de que trata o Art. 1º desta Lei, correrão por conta de recursos disponíveis no Orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Araguatins, Estado do Tocantins, aos 08 dias do mês de junho de 1.990.

  
Nemésio de Sousa Parente  
- Presidente

Mancel Messias de Freitas  
1º Secretário

Sebastião Araújo Ferreira  
2º Secretário